Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2270/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3172/2015
PROTOCOLO	: 1567808
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: 1 - ARION AISLAN DE SOUZA; 2 - JOZELI CHULLI; 3 - MÁRCIO PEREIRA COSTA; 4 - ELISABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA E 5 - NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO.
INTERESSADO	: FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
VALOR	: R$ 221.993,20
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 357/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina – MS, por seus Secretários Municipais, Sr. Arion Aislan de Sousa, Sra. Jozeli Chulli, Sr. Márcio Pereira Costa, Sra. Elisabeth Sumiko Anami Nogueira e Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo e Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 357/2014 -** (peça 11, fls. 271-275) emitido em adesão à *Ata de Registro de Preços n.º 42/2014* realizada pelo *Ministério da Defesa*.

O contrato em análise é decorrente do resultado do *Pregão Eletrônico nº 11/2014* realizado pelo *Ministério da Defesa*, o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 42/2014* – (peça 03, fls. 72-146).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de móveis tipo cadeiras, para atender as novas instalações do novo Paço Municipal e diversas secretarias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 11, fls. 271).

O valor estimado importa em R$ 221.993,20 (duzentos e vinte e um, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 11, fls. 272).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo período de 08/11/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 11, fls. 271).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–10493/2015 -** (peça 14, fls. 283-286).

O douto Ministério Público de Contas, após análise, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7056/2016 -** (peça 15, fls. 287).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico n.º 11/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, realizado pelo *Ministério da Defesa,* originando assim a *Ata de Registro de Preços n.º 42/2014* – (peça 03).

Os documentos comprobatórios da vantagem da adesão encontram-se acostados à peça 02, fls. 7-71.

O instrumento contratual foi formalizado em consonância com o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de móveis tipo cadeiras, para atender as novas instalações do novo Paço Municipal e diversas secretarias, no valor de R$ 221.993,20 (duzentos e vinte e um, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 08/11/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual - (peça 11, fls. 271-275).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 14, fls. 285), *in verbis:*

> "Diante de todo o exposto, **concluímos pela legalidade e regularidade do procedimento de utilização bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 357/2014 em adesão à Ata de Registro de preços nº 42/2014, celebrado entre o Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **e a empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda** (CNPJ nº 49.058.654/0001- 65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 15, fls. 287), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 283/286, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato Ata de Registro de Preços nº 042/2014**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram praticados em consonância com a legislação pertinente, estando a formalização contratual apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 357/2014** celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislan de Sousa, CPF/MF n.º 572.805.681-49; Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Senhora Jozeli Chulli, CPF/MF n.º 830.179.681-20; Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Senhor Márcio Pereira Costa, CPF/MF n.º 090.582.149-15; Secretária Municipal de Infraestrutura, Senhora Elisabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF/MF n.º 300.757.779-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF n.º 511.365.541-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda,** CNPJ/MF n.º 49.058.654/0001-65, representada pelo Senhor Cláudio Rodrigues de Abreu, CPF/MF nº 001.065.598-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP